



12.7. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.6.1 ao 12.6.6, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema, tais como: valor unitário e total; marca/fabricante; modelo/versão; descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do Termo de Referência.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas decimais**.

13.1.3. Os preços unitários deverão ser expressos em reais, com **até 4 (quatro) casas decimais**.

13.1.4. A licitante deverá observar o preço máximo nos termos da Resolução nº 4/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED / Anvisa), e alterações que regulam a lista dos medicamentos vendidos ao governo que estão sujeitos ao desconto mínimo obrigatório.

13.1.5. Caso a Secretaria da Saúde verifique no momento da análise da proposta que não foi utilizada a lista da CMED para a adequação dos descontos CAP, solicitará ao pregoeiro que negocie o preço com a licitante para que atenda a Resolução nº 4/2006. Caso a licitante se recuse a adequar a sua proposta, será desclassificada, estando sujeito às sanções previstas neste edital.

13.1.6. Os medicamentos dos itens 01, 02, 05, 06, 07 e 08, do presente edital são destinados ao atendimento de pacientes através de **mandado judicial**, previstos na Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006, devendo obrigatoriamente ter a aplicação do **CAP**.

13.1.6.1. Nos preços dos medicamentos do subitem **13.1.6**, serão aplicadas as desonerações autorizadas pelo **CAP**, obrigando-se a licitante a demonstrar a dedução expressamente na sua proposta e nos documentos fiscais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 24001.032002/2025-82

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

1. DO OBJETO

ITENS 3 E 4 SEM GARANTIA DA HYPERA

1. Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, por meio de demanda judicial, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.
2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento PARCELADA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1378328	ACIDO VALPROICO, 250MG/5ML, XAROPE, FRASCO 100ML - DEPAKENE®	FRASCO	540	16,2933	8.798,38
2	469000	CANDESARTANA (CILEXETILA), 16MG, COMPRIMIDO - VENZER®	COMPRIMIDO	900	1,7850	1.606,50
3	1998559	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA, 200 MG/ML, SOLUÇÃO, FRASCO 30ML - EXTRATO DE CANNABIS SATIVA PROMEDIOL®	FRASCO	60	922,4633	55.347,80
4	1887829	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA, 79,14 MG/ML, SOLUÇÃO GOTAS, FRASCO 30ML - EXTRATO DE CANNABIS MANTECORP FARMASA® 79,14 MG/ML	FRASCO	345	878,7033	303.152,64
5	402274	EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO - ZETSIM®	COMPRIMIDO	450	3,9427	1.774,22
6	18982810	FLUTICASONA (FUROATO), 100 MCG/DOSE + UMECLIDÍNIO, 62,5 MCG/DOSE + VILANEROL, 25 MCG/DOSE, PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, STRIPS COM 30 DOSES, DISPOSITIVO PLÁSTICO	DISPOSITIVO PLÁSTICO	30	264,0767	7.922,30
7	387104	PARACETAMOL, 500 MG + CODEINA (FOSFATO), 30 MG, COMPRIMIDO - PACO®	COMPRIMIDO	1.350	1,6400	2.214,00
8	15088810	VENLAFAXINA (CLORIDRATO), 75MG, CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - VENLAXIN XR®	CÁPSULA	900	2,4143	2.172,87

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O valor mínimo por ordem de compra será de R\$100,00 (cem reais), podendo ser menor se o saldo total do Órgão Participante para compra ao fornecedor for inferior a este valor.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO